



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

NÚMERO: 190/2025

OBJETO: Homologação do resultado do leilão – Concessão para exploração da rodovia BR-060/364/GO/MT (CN2 – Rota Agro), objeto do Edital nº 02/2025.**ORIGEM:** Comissão de Outorga nº 2/2025**PROCESSO (S):** 50500.009929/2025-06**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da homologação do resultado do leilão de concessão do Sistema Rodoviário da Rodovia BR-060/364/GO/MT ([CN2 – Rota Agro](#)), objeto do [Edital nº 02/2025](#).

2. DOS FATOS

2.1. A [Deliberação nº 108, de 27 de março de 2025](#), publicada no Diário Oficial da União em 28/03/2025, aprovou a publicação do [Edital nº 02/2025](#) e seus anexos, para a concessão do Sistema Rodoviário composto pelas rodovias BR-060/364/GO/MT, denominado Rota Agro, com extensão total de 490,065 km, compreendendo a BR-060, trecho entre o entroncamento com o contorno de Rio Verde/GO, até a entrada da BR-364, no Contorno de Jataí/GO; a BR-364/GO, trecho compreendido da BR-364/GO coincidente com a BR-60/GO, até a divisa GO/MT, em Santa Rita do Araguaia/GO; e a BR-364/MT, trecho compreendido da divisa dos estados de GO/MT, em Alto Araguaia/MT, até a entrada da BR-163 em Rondonópolis/MT, contemplando o contorno do Araguaia/MT, trecho entre a BR-364/GO, até a entrada da BR-364/MT, nos municípios de Santa Rita do Araguaia/GO e Alto do Araguaia/MT.

2.2. A Comissão de Outorga, responsável por conduzir os procedimentos do leilão foi designada por meio da [Portaria DG nº 74, de 28 de março de 2025](#), publicada no Diário Oficial da União nº 60, seção 2, página 47.

2.3. O processo licitatório teve ampla divulgação e transparência de seus atos, tendo todas as decisões e comunicações, inclusive Comunicados Relevantes, divulgados no Diário Oficial da União e com notório destaque no sítio eletrônico da ANTT, www.antt.gov.br – Rodovias – Novos Projetos de Concessão – BR-060/364/GO/MT, link: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/bndes-cn2-centro-oeste-norte>.

2.4. Todos os pedidos de esclarecimentos foram devidamente analisados e respondidos, conforme registrado na Ata de Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos (SEI nº 35224880).

2.5. Em 11 de agosto de 2025, as proponentes (i) **Consórcio Rota Agro Brasil** (SEI nº 34692634), (ii) **Consórcio Rota do Cerrado** (SEI nº 34692732), (iii) **EPR Participações S.A.** (SEI nº 34693038), **VF Gomes Participações LTDA.** (SEI nº 34692882) e (iv) **Way Concessões S.A.** (SEI nº 34693153), apresentaram suas respectivas propostas, razão pela qual foi analisado o Volume 1 de Garantia da proposta pela Comissão de Outorga, com apoio da equipe técnica da B3.

2.6. Com base no Termo de Resultado de Análise – Volume 1 - Garantia de Proposta elaborado pela B3 S.A. (SEI nº 34693214), a Comissão de Outorga aprovou a garantia apresentada, divulgando, no portal da ANTT, o Aviso de Garantia de Proposta (SEI nº 34686349).

2.7. Em 14 de agosto de 2024, foi realizada a Sessão Pública do Leilão na B3 S.A., localizada na Rua XV de novembro, térreo, centro, São Paulo/SP, onde foram abertas a propostas econômicas escritas apresentadas (SEI nº 34792672, SEI nº 34792720, SEI nº 34792775, SEI nº 34792826 e SEI nº 34792973).

2.8. A Proposta Econômica Escrita, com validade de um ano, impõe a obrigação de depositar, a título de Recursos Vinculados adicionais na Conta de Aporte, os valores dispostos na tabela do item 8.1.1 do edital, para cada 1% (um por cento) de Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio apresentado em seu Lance, como condição para a assinatura do Contrato. Devendo o Aporte de Recursos Vinculados ser calculado de forma proporcional quando o percentual de Desconto sobre a Tarifa de Pedágio não for inteiro.

2.9. Os valores do desconto ofertado sobre a tarifa básica de pedágio das proponentes foram assim apresentados:

- 1) Consórcio Rota do Cerrado – 10,55%;
- 2) Consórcio Rota Agro Brasil – 17,18%;
- 3) EPR Participações S.A. – 10,80%;
- 4) VF Gomes Participações Ltda. – 0,00%;
- 5) Way Concessões S.A. – 16,10%.

2.10. Em virtude da diferença nominal de até 5% em relação ao maior desconto apresentado, conforme disposto no item 13.3.2 do edital, foi realizada uma etapa **viva-voz** entre as proponentes Consórcio Rota Agro Brasil e Way Concessões S.A., onde foi ofertado um desconto final de 19,70% e 19,60%, respectivamente.

2.11. Declarou-se assim, como vencedora, a proponente Consórcio Rota Agro Brasil, representada pela corretora Planner Corretora de Valores S.A., em virtude do desconto final ofertado de 19,70% e com o aporte de R\$ 86.615.000,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e quinze mil reais)

2.12. Conforme elencado no edital, os documentos de qualificação foram entregues pela proponente vencedora por meio de peticionamento eletrônico, realizado no dia 22 de agosto de 2025, conforme processo 50505.047539/2025-86.

2.13. Em continuidade aos procedimentos relacionados ao processo em tela, a Comissão de Outorga iniciou a análise dos Documentos de Qualificação da Proponente Primeira Colocada, relacionados à regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica, contidos no Volume 2 e 3, com auxílio da assessoria técnica da B3 S.A.

2.14. Em 13/10/2025, ao término da análise, foi elaborada e publicada a Ata de Análise e Julgamento (SEI nº 36491897), com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10395/2025/COED2.2025/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 36488974), declarando a inabilitação da primeira colocada, Consórcio Rota Agro Brasil.

2.15. Em 17/10/2025, a primeira colocada Consórcio Rota Agro Brasil interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação, conforme protocolo SEI nº 50500.054092/2025-41. No mesmo dia 17/10/2025, a segunda colocada Way Concessões S.A. também interpôs recurso administrativo, conforme protocolo SEI nº 50500.054093/2025-96. Nos termos do item 15.1.3 do Edital, em 20/10/2025, as demais proponentes foram comunicadas sobre os recursos interpostos para, querendo, apresentarem eventual impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis. Em 22/10/2025, houve apresentação de impugnação pela segunda colocada Way Concessões S.A., conforme protocolo SEI nº 50500.054782/2025-09.

2.16. Os recursos apresentados foram analisados pela comissão de outorga por meio da Nota Técnica SEI nº 10906/2025/COED2.2025/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 36902030), de 28/10/2025 e, posteriormente, elevados à análise e deliberação da Diretoria Colegiada da

ANTT.

- 2.17. Na [1.020ª Reunião de Diretoria Pública](#) de 05/11/2025, os recursos e impugnações interpostos sobre a decisão de inabilitação foram julgados, em última instância, pela Diretoria Colegiada da ANTT, nos termos do item 15 do [Edital nº 02/2025](#), culminando na publicação da [Deliberação nº 432, de 5 de novembro de 2025](#), que conheceu e negou provimento aos recursos e impugnações interpostos, mantendo a decisão de inabilitação da primeira colocada pelos seus próprios fundamentos.
- 2.18. Ato contínuo, por meio do OFÍCIO SEI Nº 42579/2025/COED2.2025/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 37129262), a segunda colocada, Way Concessões S.A., foi oficiada para apresentação dos Documentos de Qualificação no prazo fixado.
- 2.19. Em 6 de novembro de 2025, por meio do protocolo 50500.062192/2025-41, foi recepcionado o protocolo dos Documentos de Qualificação da segunda colocada, Way Concessões S.A., para análise da Comissão, com o apoio da B3 S.A., quanto a regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e a qualificação técnica, nos termos do [Edital nº 02/2025](#).
- 2.20. Pela B3, foi elaborado o Relatório de Análise B3 – Volume 3 (Segunda Colocada) (SEI nº 37859127), cuja avaliação se ateu à verificação do atendimento aos requisitos legais e editalícios, relatando pelo atendimento integral das condições de vigência, autenticidade e regularidade dos documentos de qualificação.
- 2.21. Por sua vez, a Comissão de Outorga, por meio da Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Qualificação da Proponente Segunda Colocada (SEI nº 37524359), ratificou o cumprimento integralmente das exigências do [Edital nº 02/2025](#), especificamente as dispostas no Anexo 5 – Documentos de Qualificação, para todas as esferas de análise, e confirmou a proponente segunda colocada, Way Concessões S.A., como vencedora do Leilão para a concessão do sistema rodoviário da BR-060/364/GO/MT.
- 2.22. Em 08/12/2025, foram produzidos os demais documentos instrutórios para fins de deliberação da Diretoria Colegiada, sendo eles, Nota Informativa 1278 (SEI nº 37608487), Minuta de Deliberação (SEI nº 37608561), Relatório à Diretoria 630 (SEI nº 37608585) e Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 37608705), indicando que de acordo com o cronograma do Edital, a matéria deveria ser deliberada pela Diretoria Colegiada em reunião prevista para se realizar até o dia 18 de dezembro de 2025.
- 2.23. Nos termos da Certidão de Distribuição (SEI nº 37784790), os autos foram regularmente distribuídos à esta relatoria por prevenção, com fundamento no Despacho GAB-DG 37783981.
- 2.24. Sobreveio aos autos a Nota. Nº 01794/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37811522), aprovada pelo Despacho Nº 13575/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37811530), informando a inexistência de questão jurídica controvertida que demande manifestação da Procuradoria neste momento processual.
- 2.25. Tempestivamente os autos foram incluídos em pauta de julgamento da Reunião de Diretoria Pública nº 1.023, prevista para o dia 17/12/2025.
- 2.26. Eis a síntese dos fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. A Lei nº 9.491 de 09 de setembro de 1997 estabelece objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização – PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização. Estabelece ainda que tais desestatizações podem ser realizadas na modalidade de leilão e terão como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização.
- 3.2. Por meio da Portaria nº 621, de 28 de junho de 2024 (SEI nº 29996212), o Ministério dos Transportes aprovou o Plano de Outorga de concessão para exploração das rodovias BR-060/GO no trecho entre Rio Verde/GO e Jataí/GO e BR-364/GO/MT no trecho entre Jataí/GO e Rondonópolis/MT, que corresponde ao Lote CN2 - Rota Agro.
- 3.3. Por sua vez, cabe à ANTT implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura.
- 3.4. A Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.
- Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:
- (...)
- III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;
- (...)
- Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:
- I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;
- (...)
- VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;
- (...)
- § 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.
- § 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.
- § 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.
- 3.5. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, bem como as diretrizes estabelecidas na resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 (alterada pela Resolução ANTT nº 6.017 de 24 de maio de 2023), as quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorga até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a **competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente**.
- 3.6. O leilão em análise, conforme descrito anteriormente, realizou-se em sessão pública na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ganhando notória repercussão nos meios de comunicação de massa, contribuindo indiscutivelmente para a transparência do processo. Sendo, ainda, todos os atos praticados pela Comissão publicados no Diário Oficial da União e no portal da ANTT, o que nos confere legalidade ao processo.
- 3.7. Como se verifica dos autos, todos os atos praticados pela Comissão de Outorga observaram, rigorosamente, todas as etapas previstas no [Edital nº 02/2025](#), assegurando isonomia, publicidade e transparência ao certame.
- 3.8. Verifica-se que a inabilitação da primeira proponente vencedora do leilão, Consórcio Rota Agro Brasil, ocorreu em estrita observância aos termos do Edital nº 02/2025 e da legislação pertinente. Após uma análise minuciosa dos documentos de qualificação pela Comissão de Outorga, e com o suporte técnico da B3 S.A., constatou-se a não conformidade com os requisitos editalícios. A decisão foi confirmada após a interposição de recursos administrativos, que foram devidamente analisados e julgados em última instância pela Diretoria Colegiada da ANTT, a qual negou provimento aos recursos, mantendo a inabilitação e reforçando a legalidade e a transparência de todas as etapas do processo licitatório.
- 3.9. Os relatórios técnicos, em especial o consolidado na Nota Informativa nº 1278/2025/COED2.2025/SUCON/DIR (SEI nº 37608487), indicam a correção das análises de garantia e habilitação, a regularidade da qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, a inexistência de vícios materiais

nos procedimentos de avaliação, e a conformidade plena da segunda colocada, Way Concessões S.A.

3.10. Do ponto de vista jurídico, verifica-se inclusive da Nota. Nº 01794/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37811522), aprovada pelo Despacho Nº 13575/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37811530), não haver questão jurídica controvertida que demande manifestação da Procuradoria neste momento processual. Ademais, a homologação do resultado do leilão trata-se de matéria administrativa acerca da decisão e procedimentos adotados pela Comissão de Outorga após a realização do leilão, de modo a reforçar a dispensa de parecer jurídico para fins de deliberação da Diretoria Colegiada.

3.11. Assim, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, o ateste da Comissão de Outorga, apoiada pela Superintendência de Comissão da Infraestrutura (SUCON), quanto ao devido atendimento dos requisitos editalícios, recomendo que a Diretoria Colegiada homologue o resultado do Leilão para concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-060/364/GO/MT (CN2 - Rota Agro) à proponente consagrada vencedora **Way Concessões S.A.**, que apresentou desconto sobre a tarifa básica de pedágio de 19,60%, nos termos e condições dispostas no [Edital nº 02/2025](#).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a homologação do resultado do Leilão para concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-060/364/GO/MT (CN2 - Rota Agro) à proponente consagrada vencedora Way Concessões S.A., que apresentou desconto sobre a tarifa básica de pedágio de 19,60%, nos termos e condições dispostas no [Edital nº 02/2025](#), nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI nº 37855885).

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 17/12/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37855884** e o código CRC **5F8B1453**.